



PORTARIA N.º 06/2023/DPMG/IGARAPÉ.

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE IGARAPÉ/MG, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Igarapé/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Igarapé/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Igarapé/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 1º O Defensor Público da vara Criminal exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.

Art. 2º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos com o Defensor Público de Cooperação e Conflitos.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA EXECUÇÃO PENAL

Art. 3º As atribuições da Defensoria Pública de Execução Penal da unidade de Igarapé serão divididas entre os Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz, Madep 0877,



Juliano de Oliveira Santos, Madep 0803, e Marcos Guilherme Eliseu Macedo, Madep 0868, e compreenderá a realização de atendimentos, audiências, inspeções nos estabelecimentos prisionais, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas seguindo divisão interna de trabalho por dígitos, tendo em vista a realidade e especificidades do órgão de atuação, segundo disposto no art. 3º da Deliberação nº 035/2013 do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

Art. 4º. O Defensor Público de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições perante o Juizado Especial Criminal e os Direitos da Criança e do Adolescente (cível e infracional), bem como nos conflitos em processos de natureza criminal.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 5º. A Defensoria Cível da unidade será exercida mediante cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021.

§1º A atuação na Defensoria Cível abrange a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 1º e 2º Varas Cíveis da Comarca e no Juizado Especial Fazendário, neste, exclusivamente, nas demandas de saúde.

§2º Fica excluída da atuação das Defensoras e dos Defensores Públicos cooperadores as demandas de Famílias e Sucessões, bem como do Juizado Especial Cível.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 7º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:



I – Afastamento do (a) titular da Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pela Defensora Pública Janaynna Marrocos Macaúbas Tôrres e Defensor Público Marcos Guilherme Eliseu Macedo e o segundo período pelos Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz e Juliano de Oliveira dos Santos;

II – Afastamento da titular do órgão de Cooperação e Conflitos, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pelo Defensor Público José Carlos Moraes Trindade Junior e Defensor Público Marcos Guilherme Eliseu Macedo e o segundo período pelos Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz e Juliano de Oliveira dos Santos;

III – Afastamento do titular da Execução Penal, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pelos 2 (dois) Defensores Públicos da Execução Penal restantes e o Segundo período pelos Defensores Públicos Titulares da Vaga Criminal e Cooperação e Conflitos;

IV – Em caso de afastamento de uma das Defensoras ou Defensores com atuação na Defensoria Cível, um dos cooperadores exercerá, de maneira compartilhada, a substituição.

Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2016, 01/2017, 03/2018, 01/2020, 02/2021, 03/2021, e demais disposições em contrário.

Igarapé/MG, 07 de agosto de 2023.

Janaynna Marrocos Macaúbas Tôrres
Defensora Pública – MADEP/MG 0959
Coordenadora Local